

Município de Angra do Heroísmo

Regulamento n.º 11/2020 de 17 de dezembro de 2020

Em 18 de maio de 2020 a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo aprovou o Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, o qual tem por objeto o regime da

concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica, no âmbito da mitigação das consequências da pandemia COVID-19. Este regulamento foi alterado pelo Regulamento n.º 7/2020, de 14 de julho, o qual foi aprovado mediante deliberação do mesmo órgão municipal de 29 de junho de 2020.

Na sequência da avaliação do impacto decorrente da aplicação do citado Regulamento n.º 5/2020, nomeadamente, no que toca à atribuição dos apoios destinados à minimização dos efeitos da cessação das atividades económicas desenvolvidas no Mercado Duque de Bragança, tendo por base os mais recentes desenvolvimentos da conjuntura epimedológica bem como a premissa de equidade enformadora do princípio da igualdade, é chegada a altura de introduzir alguns acertos nas disposições regulamentares que versam sobre esta matéria.

Assim sendo e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições do Município nos domínios da ação social e da promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas h) e m) no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação mais atual dada pela Lei n.º 42/2016, de 28.12, e as competências previstas nas alíneas k), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, bem como o disposto na Lei n.º 6/2020, de 10.04, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na sua sessão de 3 de dezembro de 2020, a seguinte alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à segunda alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 18

de maio de 2020, alterado por deliberação do mesmo órgão de 29 de junho 2020.

Artigo 2.º

Alteração

O artigo 7.º do Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Redução dos custos de contexto das empresas e associações

1.
- a)
- b) Os concessionários de bancas ou lojas do Mercado Duque de Bragança que pretendam cessar a respetiva atividade, uma participação de acordo com o previsto no artigo seguinte:
2.
- a) Isenção de taxas até 30 de junho de 2021;

- b).....
3.
a)
b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.
4.....
a)
b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021 das estruturas publicitárias que se encontrem devidamente registadas e licenciadas nos serviços municipais.
5.....
6.»

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, o seguinte artigo:

«Artigo 7.º - A

Comparticipação pela cessação de atividade no Mercado Duque de Bragança

1. A participação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior será atribuída por cada pessoa coletiva ou singular contratante, que à data de 18 de março de 2020 mantinha uma atividade comercial ativa no Mercado Duque de Bragança, de acordo com as seguintes condições:

- a) Aos concessionários de espaços com a tipologia de atividade comercial de restaurante é atribuída uma participação de € 40.000,00;
b) Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de talho, peixaria, padaria e café é atribuída uma participação de € 25.000,00;
c) Nos casos não previstos nas alíneas anteriores a atribuição da participação é feita tendo por base o número de anos de ocupação nos seguintes termos:
i. Até 5 anos de ocupação é atribuída uma participação de € 5.000,00;
ii. Nos casos de ocupação superior a 5 anos e até 10 anos é atribuída uma participação de € 10.000,00;
iii. Nos casos de ocupação superior a 10 anos e até ao período de 15 anos é atribuída uma participação de € 15.000,00;
iv. Nos casos de ocupação superior a 15 anos é atribuída uma participação de € 20.000,00.

2. Para efeitos de aplicação da alínea c), o número de anos de ocupação é arredondado, por excesso, à unidade mais próxima.

3. Aos concessionários que detenham mais do que um espaço comercial é atribuída a participação que economicamente se revele como sendo a mais favorável.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2020. - O Presidente da Assembleia Municipal, *Ricardo Manuel Rodrigues de Barros*.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à segunda alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de maio de 2020, alterado por deliberação do mesmo órgão de 29 de junho 2020.

Artigo 2.º

Alteração

O artigo 7.º do Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

Redução dos custos de contexto das empresas e associações

1.
 - a)
 - b) Os concessionários de bancas ou lojas do Mercado Duque de Bragança que pretendam cessar a respetiva atividade, uma comparticipação de acordo com o previsto no artigo seguinte:
2.
 - a) Isenção de taxas até 30 de junho de 2021;
 - b).....
3.
 - a)
 - b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.
- 4.....
 - a)
 - b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021 das estruturas publicitárias que se encontrem devidamente registadas e licenciadas nos serviços municipais.
- 5.....
6.

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, o seguinte artigo:

«Artigo 7.º - A

Comparticipação pela cessação de atividade no Mercado Duque de Bragança

1. A participação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior será atribuída por cada pessoa coletiva ou singular contratante, que à data de 18 de março de 2020 mantinha uma atividade comercial ativa no Mercado Duque de Bragança, de acordo com as seguintes condições:

a) Aos concessionários de espaços com a tipologia de atividade comercial de restaurante é atribuída uma participação de € 40.000,00;

b) Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de talho, peixaria, padaria e café é atribuída uma participação de € 25.000,00;

c) Nos casos não previstos nas alíneas anteriores a atribuição da participação é feita tendo por base o número de anos de ocupação nos seguintes termos:

i. Até 5 anos de ocupação é atribuída uma participação de € 5.000,00;

ii. Nos casos de ocupação superior a 5 anos e até 10 anos é atribuída uma participação de € 10.000,00;

iii. Nos casos de ocupação superior a 10 anos e até ao período de 15 anos é atribuída uma participação de € 15.000,00;

iv. Nos casos de ocupação superior a 15 anos é atribuída uma participação de € 20.000,00.

2. Para efeitos de aplicação da alínea c), o número de anos de ocupação é arredondado, por excesso, à unidade mais próxima.

3. Aos concessionários que detenham mais do que um espaço comercial é atribuída a participação que economicamente se revele como sendo a mais favorável.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.